



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1191/00

SÚMULA – Da nova redação ao artigo 4º da Lei Nº 1124/99 de 22/09/99 .

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

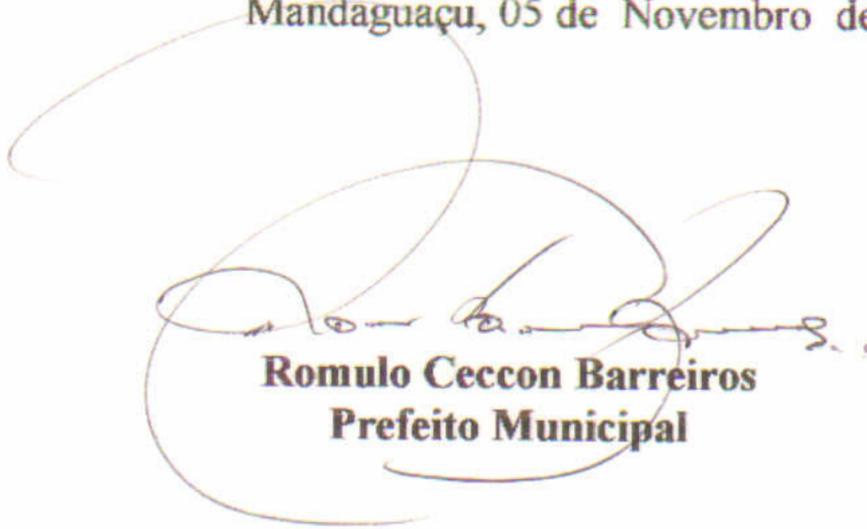
Art. 1º O art. 4º da lei 1124-99 de 22-09-99 , passa a vigorar a seguinte redação, e da outras providências.

“Findo o prazo previsto no Art. 2º desta lei, fica assegurado ao cessionário o direito de doação do imóvel em definitivo, mediante autorização Legislativa, se o mesmo cumprir com todas as obrigações contidas no Art. 3º desta lei devendo manifestar o interesse com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão.”

“Parágrafo único. Não havendo interesse do cessionário na doação do imóvel, os imóveis reverterão com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 05 de Novembro de 2000.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal